



Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3243, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998

“Dispõe sobre alterações na Lei nº 3168, de 03 de abril de 1998, na forma que menciona”.

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O §5º do artigo 2º da Lei nº 3168, de 03 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º -

.....
§ 5º - O alvará de permissão será outorgado sempre a título precário, podendo ser modificado ou revogado, pelo Executivo Municipal, através do Departamento de Trânsito do Município, que tem como finalidade, em conjunto com a Fiscalização Geral do Município, a fiscalização e o controle do funcionamento dessa atividade”.

Artigo 2º - O artigo 4º da Lei nº 3168, de 03 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º -

Parágrafo Único – Qualquer Ponto de Táxi que permanecer por 05 (cinco) dias sem a presença de nenhum taxista, será objeto de extinção, por intermédio de decreto do Poder Executivo”.

Assinatura Autógrafo



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 3º - O artigo 5º da Lei nº 3168, de 03 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º -

I -

II -

III-

IV -

V -

VI -

VII -

VIII-

Parágrafo Único – Qualquer transferência de Pontos, requerimentos de inscrição, alteração, cancelamento de inscrição e renovação de alvará, com relação aos permissionários deverá também ter a anuência da Associação dos Motoristas de Táxi de Cruzeiro”.

Artigo 4º - O § 4º do artigo 7º da Lei nº 3168, de 03 de abril de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - Será considerada desistência tácita a não reivindicação, pelo beneficiário, por escrito e devidamente protocolada junto ao Departamento de Trânsito, do seu direito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência da vaga.

Artigo 5º - O artigo 10 da Lei nº 3168, de 03 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 - O permissionário poderá substituir o seu veículo por outro, mediante prévia autorização do Departamento de Trânsito, que será concedida através de requerimento protocolado, instruído dos documentos de que tratam os incisos IV e V do artigo 5º.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

§ 1º -
§ 2º -”.

Artigo 6º - O § 1º do artigo 11 da Lei nº 3168, de 03 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 11 -

§ 1º - O Diretor do Departamento de Trânsito poderá alterar, por conveniência do serviço, as datas referidas no caput deste artigo.

§ 2º -”.

Artigo 7º - O inciso I, IV, VI, VIII, XI e XXI do artigo 12 da Lei nº 3168, de 03 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 12 -

I - Colocar veículo na Categoria de Aluguel (Táxi) sem autorização do Departamento de Trânsito.

.....

IV - Recusar a apresentação do veículo para vistoria junto ao CIRETRAN, ou quando exigido, ao Departamento de Trânsito .

.....

VI - Cobrar tarifa em desacordo com a tabela fixada pela Prefeitura Municipal através do Departamento de Trânsito.

.....

VIII - Deixar de atender editais, avisos, notificações do Departamento de Trânsito, Fiscalização Geral do Município ou do coordenador do ponto.

.....

XI - Estacionar o veículo em local não autorizado pelo Departamento de Trânsito, para exercer a atividade de condutor autônomo de passageiros.

.....



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

XXI - Não comparecimento por 15 (quinze) dias consecutivos ao ponto, salvo justificadamente.

.....”

Artigo 8º - Os incisos I, III e IV do artigo 18 da Lei nº 3168, de 03 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 18-

I - O procedimento de apuração de infração cuja penalidade seja a suspensão do direito de exercer atividade será iniciado a pedido do Diretor do Departamento de Trânsito, mediante representação de qualquer cidadão ou de Fiscal Geral do Município, narrando os fatos; na representação poderão ser juntados documentos e apresentado rol com até 02 (duas) testemunhas.

II -

III - Apresentada a defesa, que poderá vir instruída com documentos e rol de até 02 (duas) testemunhas, o Diretor do Departamento de Trânsito, ou pessoa por este designada, ouvirá o representante, o permissionário representado e as testemunhas de ambos, com a redução a termo das oitivas.

IV - Após as oitivas, passará o Diretor do Departamento de Trânsito a emitir relatório do ocorrido e decisão sobre a punição.

V -

VI -

Artigo 9º - O § 2º do artigo 23 da Lei nº 3168, de 03 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 23 -

§ 1º -



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

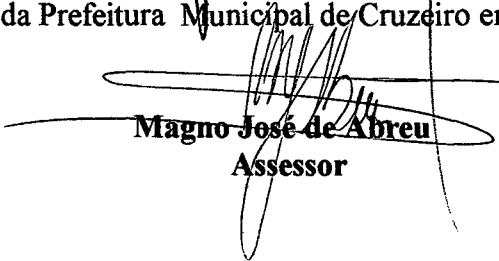
§ 2º - O não cumprimento ao disposto no caput deste artigo implicará na imediata cassação do alvará de funcionamento bem como da permissão para exploração do serviço de taxiamento, pelo Departamento de Trânsito”.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 30 de dezembro de 1998


Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 30 de dezembro de 1998.


Magno José de Abreu
Assessor